



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.091

Autoriza aprovação de planta de edificação residencial de propriedade dos Srs. Santo Pagliuso Filho e José Reginaldo Rezende.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com com o art.81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta de edificação residencial de propriedade dos Srs. Santo Pagliuso Filho e José Reginaldo Rezende, situada na rua da Liberdade, n. 347, quadra 12, lote n. 06, em Z-2 e MA-4, no Bairro Jardim São Paulo, conforme projeto que fica fazendo parte integrante do processado legislativo n. 94/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 07 de maio de 1992

Norberto

Eduardo Norberto Ferreira
PRESIDENTE

PUBLICADA NO "JORNAL DA CIDADE", edição nº 624, de 21/05 /92.